



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.333 /

"AUTORIZA REAJUSTE NO PREÇO DAS PASSAGENS DE ÔNIBUS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 206 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, de 21/03/90;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 4.428, de 02/12/88, e consequente adendo contratual;

CONSIDERANDO o que foi requerido pela Circular de Poços de Caldas e o parecer da Comissão de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, contido na ata de sua 3ª reunião, de 21/02/91; e

CONSIDERANDO que a empresa concessionária se comprometeu a colocar em operação 6 (seis) veículos novos, no decorrer do ano, e a implantar, em caráter experimental, nas madrugadas de sábados e domingos, os horários de 1:00, 2:00 e 3:00 horas para o Conjunto Habitacional "Dr. Pedro Affonso Junqueira",


D E C R E T A :

ART. 1º - Fica a Circular de Poços de Caldas Ltda. autorizada a reajustar as tarifas do transporte coletivo urbano, fixando o preço das passagens em Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), a partir de 1º de março de 1991.

§ 1º - As passagens da linha "Marco Divisório" serão fixadas em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), a partir de 1º de março de 1991.

ART; 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE FEVEREIRO DE 1991.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publ. "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 446, de 26/02/91.


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Secret. Munic. Planej. Coord.